PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 03/04/19
Responsável

LEI Nº 839/2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua aprovação até 02 de julho de 2024, com a Cooperativa Agropecuária Pioneira LTDA – COOAPI, inscrita no CNPJ sob nº. 18.560.813/0001-01, de bem imóvel de propriedade do Município;

§1º- O imóvel é constituído de uma área total de 27.893,00 m2 e Perímetro: 673,00 m, Partindo do ponto1, situado no canto da divisa com a Rodovia MG-030 e Rua Guimaraes Rosa, com coordenadas UTM E=549.303,23 m e N=8.331,203,82 m, referidas ao Meridiano Central de 45º WGr; deste ponto segue margeando a Rua Guimaraes Rosa com ângulo de 139º02´33´´ e distância aproximada 176,00 m até o ponto 2, situado no canto de divisa da Rua Guimaraes Rosa com a Rua Santo Agostinho; daí segue margeando a Rua Santo Agostinho com o ângulo de 231º58´47´´ e distancia aproximada de 156,00 m até o ponto 3 situado nas confrontações da Rua Santo Agostinho com Avenida Minas Gerais; deste ponto segue margeando a Avenida Minas Geras com o ângulo de 321º58´27´´ e distancia aproximada de 193,00 m até o ponto 4, situado nas confrontações da Avenida Minas Gerais com a Rodovia MG-030; daí segue margeando a Rodovia MG-030 com o ângulo de 58º39´50´´ e distancia aproximada de 148,00 m até o ponto 1, início desta descrição.

§2º - A área objeto da Cessão de Uso é constituída de uma área de Área total : 11.780,00 m², Partindo do ponto 1, situado no canto de divisa com a rodovia MG-030 e Rua Guimarães Rosa, com coordenadas UTM E=549.303,23 m E N=8.331.203,82 m, referidas ao Meridiano Central de 45º WGr; deste ponto segue margeando a Rua Guimaraes Rosa com o ângulo de 139º 02'33'' e distancia aproximada de 156,00 m até o ponto 2, situado nas confrontações da Rua Guimaraes Rosa como Área da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha; daí segue margeando a Área da prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha com o ângulo de 232º 43'23'' e distancia aproximada de 75,60 m até o ponto 3 situado em um canto de divisa; deste ponto segue margeando a Área da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha com ângulo de 321º 09'40'' e distancia aproximada de 173,00 m até o ponto 4, situado nas confrontações da Área da prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha com a Rodovia MG-030; daí segue margeando a Rodovia MG-030 com ângulo de 58º39'50'' e distância aproximada de 67,60 m até o ponto 1, início desta descrição.

§3° - A Cessionária só poderá utilizar a área do Galpão ali construído, para a suas atividades institucionais, constante de funcionamento de sua sede no Município;

Art. 2°. – Ficam os cessionários obrigados a zelar dos respectivos imóveis, mantendo-os em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, defendendo a posse e impedindo qualquer invasão, turbação ou esbulho, ficando ainda responsáveis por todos os impostos, taxas, contribuições e encargos, sejam Municipais, Estaduais ou Federal, presentes e futuros, que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

Art. 3°. – Fica o Cessionário autorizado a fazer benfeitorias e obras no respectivo imóveis, que venham a atender suas destinações, e desde que aprovadas pelo Município cedente, ficando as benfeitorias incorporadas aos respectivos imóveis e pertencentes ao patrimônio público municipal ao final da Cessão, não cabendo ao Cessionário qualquer restituição, pagamento ou indenização pelo Município.

Art. 4°. – Fica o Município de Chapada Gaúcha autorizado a rescindir a respectiva Cessão de Uso, em caso de dissolução do Cessionário, encerramento, paralização ou modificação de suas atividades e/ou objetivos, alteração destinação do uso do imóvel, ou desnecessidade comprovada da Cessão.

Art. 5°. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 03 de setembro de 2019.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG.